



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**REITORIA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

---

## RESOLUÇÃO CUNI Nº 275

Aprova parecer da CLR.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E :

Aprovar o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, referente ao ofício Sindicato-ASSUFOP nº 98/94, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

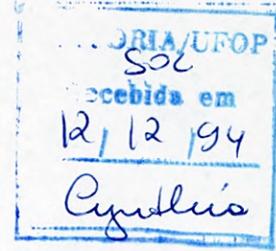
Ouro Preto, em 06 de fevereiro de 1995.

Assinatura manuscrita em azul de Renato Godinho Navarro.

Prof. Renato Godinho Navarro  
Presidente

# ASSUFOP

Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos da UFOP  
Rua Francisco Pignatário, 334  
CEP 35 400-000 - Ouro Preto - MG



OFICIO SINDICATO-ASSUFOP Nº 98/94.

Ouro Preto, 12 de dezembro de 1994.

Ilmo Sr.  
Prof. Renato Godinho Navarro  
DD. Presidente do CUNI

Prezado Senhor,  
Estamos recorrendo da última decisão do CUNI no que se refere ao tratamento dado às secretárias executivas pelos seguintes motivos:

- 1º - Não foi tomada nenhuma providência contra as pessoas que atestaram serem elas secretárias executivas;
- 2º - Era para as mesmas, caso não preenchessem todos os pré-requisitos para a função, terem sido "vetadas" no primeiro momento e não depois de um ano, quando já contavam, em seus vencimentos com os respectivos valores relativos à função;
- 3º - A reivindicação das companheiras foi estimulada pela própria vice-reitoria;
- 4º - Sabemos que a revisão no quadro docente não foi perfeita. No entanto foi não questionada em momento algum.

Na intenção de deixar menor seqüela possível e contando com o bom senso que sempre se pautou esse Conselho, esperamos ser atendidos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Hilton Timóteo Rodrigues  
Diretor-Presidente

A Secretaria dos  
Orgãos Colegiados.  
Em 12/12/94.  
Cyndia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSO - CUNI

Assunto: Parecer

Referência: Ofício Sindicato ASSUFOP No.98/94

PARECER

Como recurso não pode ser acolhido, pois não cabe recurso ao próprio Conselho e, sim, a uma instância superior. Entretanto, admitindo como reconsideração à uma decisão do CUNI, observa-se que não foram apresentadas novas arguições ensejando a análise da questão sobre outra ótica (não existe nenhum fato novo); assim sendo mantém-se a decisão.

Ouro Preto, 06 de fevereiro de 1995.

Danton Heleno Gameiro  
(Presidente)

Jader Martins

Roberto Elias

Flávio Luiz Costa